



MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03

LEI N.º 3.240, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2025.

"DECLARA DE INTERESSE PÚBLICO O IMÓVEL URBANO QUE ESPECIFICA E AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A REALIZAR A DESAPROPRIAÇÃO JUDICIAL OU AMIGÁVEL, INCORPORANDO-O AO PATRIMÔNIO PÚBLICO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

MILTON MITIO IWAYAMA, Prefeito Municipal de Parapuã, Comarca de Osvaldo Cruz, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE PARAPUÃ APROVOU e ele SANCIONA e PROMULGA em redação final a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica declarado de Interesse Público para fins de Desapropriação Judicial ou Extrajudicial, o seguinte imóvel urbano:

- imóvel urbano localizado na Avenida São Paulo, nº 1.123, Centro, Parapuã/SP, objeto da Matrícula nº 5.798, do Cartório de Registro de Imóveis de Osvaldo Cruz/SP, Inscrição Municipal nº 00037450, constituído pelo Lote nº 15 (quinze) e parte do Lote nº 14 (quatorze), ambos da Quadra nº 36 (trinta e seis), do mapa geral da cidade de Parapuã/SP, medindo pela frente 19,00 (dezenove) metros, confrontando com a Avenida São Paulo; lateral direita 30,00 (trinta) metros confrontando com o lote nº 16; lateral esquerda 30,00 (trinta) metros, confrontando com o remanescente do lote nº 14; fundos 19,00 (metros), confrontando com o lote nº 10, perfazendo o total de 570,00 metros quadrados, contendo um imóvel comercial com área de 301,25 metros quadrados.

Parágrafo Primeiro – O imóvel discriminado no *caput* é de propriedade do Banco Santander (Brasil) S.A., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 90.400.888/0001-42, com sede na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 2041 e 2235 – Bloco A – Vila Olímpia – São Paulo – CEP: 04.543-011, conforme R.1 e Av. 6, da Matrícula nº 5.798, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Osvaldo Cruz/SP.

Parágrafo Segundo – O imóvel foi avaliado no montante de R\$ 626.000,00 (seiscentos e vinte e seis mil reais), conforme laudo expedido pela Comissão de Avaliação de Bens Imóveis da Prefeitura Municipal de Parapuã.

Parágrafo Terceiro – Ficam ratificados os termos do Decreto Municipal nº 4.391, de 15 de janeiro de 2025.

Art. 2º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a incorporar, através do meio de aquisição legal, o imóvel descrito no art. 1º desta Lei Municipal, ao Patrimônio Público do Município de Parapuã/SP.

Art. 3º- O imóvel urbano descrito no art. 1º, desta Lei Municipal, será destinado para ampliação da sede administrativa do Poder Executivo do Município de Parapuã/SP.



MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03

LEI N.º 3.240, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2025.

Art. 4º- A desapropriação amigável ou judicial, de que trata o artigo 1º, desta Lei Municipal, é realizada de natureza urgente, para os efeitos do art. 15 e parágrafos, do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941.

Art. 5º- Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a realizar acordo judicial ou extrajudicial, versando sobre a forma de pagamento da indenização desapropriatória do imóvel.

Art. 6º- Para custear as despesas da presente Lei serão utilizados os recursos próprios do Orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

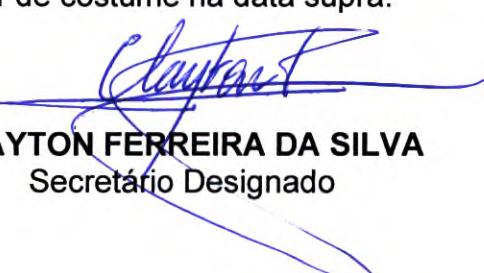
Art. 7º- O Poder Executivo Municipal fica autorizado a proceder por Decreto, se necessário, a suplementação das despesas decorrentes da presente Lei.

Art. 8º- Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Parapuã, em 19 de fevereiro de 2025.


MILTON MITIO IWAYAMA
Prefeito Municipal

Publicada e registrada em livro próprio na Secretaria da Prefeitura Municipal de Parapuã, e afixada em lugar de costume na data supra.


CLAYTON FERREIRA DA SILVA
Secretário Designado